Fim da vigência da MP 927/2020 e seus impactos nas relações de trabalho

31 ANOS

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

APRESENTAÇÃO

Este material foi desenvolvido pelo Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa (ISMEP) em parceria com o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas do Distrito Federal (SBH), fruto do Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre as entidades no dia 09 de julho de 2020, que tem como objetivo primeiro o desenvolvimento de intercâmbio técnico científico entre as instituições.

Com o fim da vigência da Medida Provisória n.º 927/2020 no dia 19/07/2020, as alterações trabalhistas incorporadas no arcabouço jurídico brasileiro no mês de março de 2020, deixam de valer. Essas alterações tiveram como foco, instrumentalizar as relações do trabalho para o enfrentamento do estado de calamidade, decretada em virtude da emergência de saúde pública internacional, decorrente da expansão epidemiológica do Novo Coronavírus (Covid-19). Este guia, visa, facilitar ao seu leitor, identificar de forma rápida, as alterações legais que perderam sua validade e como as empresas deverão se portar frente a legislação atualmente vigente.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

MEDIDA PROVISÓRIA 927, 22 DE MARÇO DE 2020

A edição pelo poder executivo da Medida Provisória (MP) n.º 927, de 22 de março de 2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União (22/03/2020), teve como justificada oficial, a necessidade de implementação de medidas urgentes e imediatas de isolamento dos trabalhadores em suas residências, com a manutenção, na medida do possível, dos vínculos trabalhistas, com segurança jurídica.

Os efeitos na legislação trabalhista das disposições contidas na MP 927/2020 foram limitados ao período do estado de calamidade pública introduzido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 (31/12/2020).

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu ao todo, 7 (sete) ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) contra a MP 927/2020 (ADI n.ºs 6342; 6344; 6346; 6352; 6354; 6375; e 6380) e em sessão realizada no dia 29/04/2020, suspendeu a eficácia de dois dispositivos da MP 927/2020. Foram suspensos o artigo 29, que não considera doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, e o artigo 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho à atividade de orientação.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

MEDIDA PROVISÓRIA 927, 22 DE MARÇO DE 2020

Em Ato do Congresso Nacional nº 32/2020 de 07/05/2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 08/05/2020, a MP 927/2020 teve sua vigência prorrogada por 60 (sessenta) dias (19 de julho de 2020).

A Câmara dos Deputados aprovou o texto dessa Medida Provisória em 17 de junho de 2020, por meio do projeto de lei de conversão, apresentado pelo relator, deputado Celso Maldaner (MDB-SC), com alterações em relação ao texto original da MP, sendo posteriormente encaminhado para análise do Senado Federal.

No Senado a MP 927/2020, recebeu mais de 1.000 emendas. O relator da proposta, naquela casa legislativa foi o senador Irajá (PSD-TO). Não havendo concordância para sua deliberação entre as lideranças partidárias, por falta de acordo, foi decidido pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre, a retirada a MP da pauta de votação do Senado Federal, deixando assim o seu prazo final se esgotar (19/07/2020).

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

MEDIDA PROVISÓRIA 927, 22 DE MARÇO DE 2020

A MP 927/2020, tratou ao longo da sua vigência de diversos temas trabalhistas importantes:

I – Aspectos exclusivos do Setor Saúde;

II- Teletrabalho;

III - Férias Individuais;

IV – Férias Coletivas;

V - Aproveitamento e a Antecipação de Feriados;

VI - Banco de Horas;

VII - Segurança e Saúde no Trabalho;

VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IX - Recursos Administrativos;

X – Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS FIRMADAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MP 927/2020

Os acordos firmados entre empregador e trabalhador, durante a vigência da MP 927/2020, ou seja, entre o período do dia 22 de março e 19 de julho de 2020, têm validade e estão mantidos, embasados no princípio do ato jurídico perfeito, que é aquele já realizado, acabado, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois satisfez todos os requisitos formais para gerar os seus efeitos. Nessa situação, podemos enquadrar as férias individuais e coletivas pactuadas, a antecipação de feriados não religiosos e religiosos, a postergação do pagamento de 1/3 e de abono de férias e o adiamento do recolhimento das parcelas do FGTS (desde que atendido o regulamento da Receita Federal do Brasil).

Todavia, o ato jurídico perfeito não se aplica em hipóteses em que não houve efetivação do acordo à luz da MP ou que o fato gerador ainda não tenha ocorrido, como, por exemplo, realização de exames médicos ocupacionais e treinamentos de segurança e saúde no trabalho e adiamento da eleição dos membros da CIPA.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

Não podemos deixar de sinalizar discussões em relação ao regime de Banco de Horas em obediência ao mesmo princípio citado, haja vista que, nesse caso, em que pese o acordo celebrado para compensação ter se dado na vigência da MP, que produz efeitos futuros, deverá ser analisada com maior profundidade, pois uma invalidação dessa compensação em maior prazo pode prejudicar tanto empregados quanto empregadores.

Com relação ao teletrabalho, vale lembrar que a estipulação de regime de presencial para remoto deixa de ser uma determinação unilateral e depende de novo acordo escrito para sua prática, em conformidade com o disposto na CLT sobre o tema, devendo ser avaliadas as condições que podem ser configuradas como tempo à disposição.

Portanto, caberá a cada empresa, de forma individualizada, avaliar as ações tomadas na vigência da MP n.º 927/2020, para uma possível adequação ou não, a essa nova situação legal, lembrando que, a partir de hoje (20/07/2020), nenhuma regra antes prevista nessa MP pode continuar a ser aplicada.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

I - ASPECTOS EXCLUSIVOS DO SETOR SAÚDE

- Os estabelecimentos de saúde não poderão mais suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

- Os estabelecimentos de saúde não poderão mais, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de trabalho de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), prorrogar a jornada de trabalho dos seus trabalhadores ou adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa;

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

II - TELETRABALHO

- O empregador deixa de poder determinar sem acordo prévio com o trabalhador a alteração do regime de trabalho do presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância;

- Para a permanência do trabalhador no regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, o empregador deverá observar o detalhamento contido no artigo 75-C da CLT;

- O teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância não pode mais ser aplicado a estagiários e aprendizes;

- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado poderão constituir tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

III - FÉRIAS INDIVIDUAIS

- O empregador volta a ter que avisar sobre o início das férias do empregado com 30 (trinta) dias de antecedência;

- Não poderá conceder férias ao trabalhador antes do término do período aquisitivo (12 meses de trabalho);

- Se o empregado receber um período de férias maior do que teria direito, não ficará "devendo" dias de férias à empresa;

- O pagamento da remuneração das férias e do seu adicional de 1/3 precisa ser feito novamente até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias;

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

IV - FÉRIAS COLETIVAS

- As férias coletivas voltam a ficar limitadas a 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos;

- O empregador terá a obrigação de comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência, as datas de início e fim das férias, ao sindicato dos empregados e ao Ministério da Economia;

SBH Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

V - APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS NÃO RELIGIOSOS

- Os empregadores não poderão mais antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, dos seus trabalhadores;

VI - BANCO DE HORAS

- O banco de horas deixa de poder ser compensado em até 18 (dezoito) meses contado da data de encerramento do estado de calamidade pública (31/12/2020);

- A compensação do banco de horas deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses (em caso de acordo individual);

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

VII - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Os exames médicos ocupacionais (admissionais e periódicos) voltam a ser exigidos nos prazos definidos pela Norma Regulamentadora n.º 07 - Programa de Controle Médico de Ocupacional, do Ministério da Economia;

- O exame médico demissional só poderá ficar dispensado de ser realizado, no caso do último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4 ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4;

- Os treinamentos periódicos e eventuais previstos em NRs (Normas Regulamentadoras) voltam a ser exigidos, tendo que ser realizados nos prazos estabelecidos;

- Os treinamentos poderão ser ministrados na modalidade presencial, de ensino a distância ou semipresencial, sendo que no caso dessas duas últimas, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II (Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e Semipresencial) da NR 01 – Disposições Gerais, do Ministério da Economia;

- Os processos eleitorais das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), que estavam suspensos, voltam ao seu curso normal, tendo que ser realizado ao longo de 2020;

SBH Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

VIII - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

- Os empregadores que encaminharam informação declaratória ao FGTS para as competências março, abril e/ou maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020, realizarão o pagamento do valor declarado de forma parcelada, conforme previsto na Medida Provisória nº 927/2020;

- Os empregadores que não encaminharam informação declaratória ao FGTS para as competências março, abril e/ou maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020, passam a estar obrigados ao pagamento com a respectiva incidência de multa por atraso, devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

SBH Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

IX – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Tramitação normal dos prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS no âmbito das unidades descentralizadas (Superintendências Regionais do Trabalho e Gerências) do Ministério da Economia.

SBH Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas
ISMEP Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

X – ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

- Os empregadores não poderão mais prorrogar por 90 (noventa) dias, a seu critério, as convenções e acordos coletivos de trabalho que vencerem até o dia 18 de setembro (180 dias após a publicação da MP).

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

VEJA A MP 927/2020

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

ISMEP
Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

31 ANOS

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas